

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 0399/80 - Ap. PROC.DRECAP-3 N° 11148/88

INTERESSADO: Externato "Irmã Tereza" - Capital

ASSUNTO: Convalidação de atos escolares dos alunos:  
Gustavo Cardoso de Melo e José Eduardo Gaspar Júnior  
matriculados no 1º grau, sem idade legal.

Relatora: Consª Cleusa Pires de Andrade

PARECER CEE N° 638/89 APROVADO EM 21/06/89.

### **Conselho Pleno**

#### **1. HISTÓRICO:**

Aos 12 dias do mês de fevereiro de 1988, a Diretora do Externato "Irmã Tereza" solicitou à 16ª D.E. que os alunos Gustavo Cardoso de Melo e José Eduardo Gaspar Júnior fossem matriculados na 1ª série do 1º grau, daquele ano, sem idade legal.

Gustavo Cardoso de Melo nasceu em 12 de maio de 1982 e, portanto, Completou 7 anos."

José Eduardo Gaspar Júnior nasceu em 13 de janeiro de 1982 e esta com 7 anos.

Ambos foram matriculados pelos seus genitores naquela data do requerimento da Diretora.

Contudo, aquele pedido só foi protocolado na 16ª D.E., em 27 de outubro, sendo portanto extemporâneo pois o ano letivo começara em 02 de fevereiro de 1988.

#### **2. APRECIÇÃO:**

Aquelas matrículas, fora de prazo, contrariam o disposto na Del. 13/84 que estabelece, no artigo 3º, parágrafo 1º:

"§ 12 - Os pedidos de autorização deverão ser apresentados, pela Escola, ao respectivo Supervisor de Ensino, instruídos com parecer favorável de especialista ou educador de reconhecida competência, até 15(quinze) dias, após o início do ano letivo, no estabelecimento de ensino." (Grifos nossos).

O professor de Psicologia da "Educação daquele Externato informou que aqueles seus alunos haviam cursado pré-escola, em 1987, e estavam aptos a cursar a 1ª série, em 1988, pois tinham maturidade, apresentavam bom aproveitamento escolar e bom relacionamento, com os demais colegas.(fls. 3)

PROCESSO CEE N° 0399/89 - PARECER CEE 638/89

A professora da 1ª série daqueles menores, também, foi favorável à antecipação das matrículas de Gustavo e José Eduardo (fls. 3).

A Coordenadora da GOGSP, após contato telefônico com o Externato "Irmã Tereza", ao saber que aqueles alunos foram aprovados e cursam, este ano, a 2ª série do 1º grau com bom resultado, opinou favoravelmente pela convalidação e regularização dos atos escolares praticados por Gustavo e José Eduardo (flz.9)

Em que pese as irregularidades cometidas, o tempo decorrido e a data do pedido das matrículas (12-02-88) e seu protocolado (27-10-88), na 16ª D.E., somos pela convalidação das matrículas e regularização da vida escolar de Gustavo Cardoso de Melo e José Eduardo Gaspar Júnior.

### **3. CONCLUSÃO:**

Convalidam-se as matrículas de Gustavo Cardoso de Melo e José Eduardo Gaspar Júnior no ano de 1988, e regulariza-se a vida escolar de ambos, decorrentes dessa convalidação até a presente data.

São Paulo, 31 de maio de 1989

**a) Consª. CLEUSA PIRES DE ANDRADE**

**RELATORA**

### **DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO**

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 21 de junho de 1989.

**a) Cons. Jorge Nagle**

**Presidente**